



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
 SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051
 Telefone: - www.mds.gov.br

Ofício nº 702/2018/MDS/SNAS/DRSP/CGCEB/CCEB

Brasília, 31 de julho de 2018.

Ao Sr(a) Presidente da entidade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU

Rua Curitiba, nº 379 - Industrial

CEP: 49.065-250 - Aracaju/SE

Assunto: **Comunica Reconsideração da Decisão.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.063552/2017-23.

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe a RECONSIDERAÇÃO da decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 41/2018, de 27/02/2018, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2018, e o DEFERIMENTO da RENOVAÇÃO da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada sob o nº 71000.063552/2017-23, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU, CNPJ: 13.046.636/0001-16, conforme Portaria nº 174, de 24 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30/07/2018, com validade assegurada de 30/01/2018 a 29/01/2021.
2. Ressalto que, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 24 da Lei nº 12.101/2009, novo requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado pela entidade no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, do dia **04/02/2020 até 29/01/2021.**

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Antonio Sousa Ferreira, Coordenador(a) de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social**, em 02/08/2018, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?



§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput, o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final em até 20 (vinte) dias, que conterá conclusões e propostas de ações.

§ 2º Além do relatório referido no parágrafo primeiro, deverão ser produzidos relatórios parciais bimestrais.

§ 3º A apuração das possíveis inconsistências cadastrais e de dados realizados no âmbito do GTI, será realizada pelo órgão competente em prazo a ser definido pela Secretaria Executiva, não limitado ao termo definido para conclusão dos estudos e avaliações pelo GTI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO o Parecer nº 181/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante dos autos do processo nº 71000.055514/2016-16, resolve:

Art. 1º Cancelar os efeitos da Portaria nº 63 de 26 de Março de 2018, artigo 1º, item 19, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2018.

Art. 2º Deferir o CEBAS da entidade Associação de Ensino Social Profissionalizante, ESPRO - CNPJ: 51.549.301/0001-00, por meio do Processo de Renovação nº 71000.066308/2016-31, para o período 19/07/2016 a 18/07/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 191/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.034896/2017-25, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.034896/2017-25.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 30, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios - CNPJ: 02.520.735/0001-71, Armação dos Búzios/RJ, com validade de 05 (cinco) anos, de 11/06/2017 a 10/06/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 30, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 193/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.049578/2017-69, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.049578/2017-69.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 1º, item 33, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Franciscano de Menores, CNPJ: 54.370.697/0001-11, Piracicaba/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo

final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 1º, item 33, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 194/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.024942/2017-88, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.024942/2017-88.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 1º, item 5, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela D'Oeste - CNPJ: 59.855.080/0001-00, Estrela D'Oeste/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 1º, item 5, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 196/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.053919/2017-09, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.053919/2017-09.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 1º, item 10, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Pró Vida Francisco Toledo Piza, CNPJ: 04.764.188/0001-03, Américo Brasiliense/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 1º, item 10, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 199/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.063552/2017-23, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.063552/2017-23.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 19, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju - CNPJ: 13.046.636/0001-16, Aracaju/SE, com validade de 03 (três) anos, de 30/01/2018 a 29/01/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 19, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 200/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058773/2017-80, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.058773/2017-80.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 13, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pouso Redondo - CNPJ: 72.154.347/0001-08, Pouso Redondo/SC, com validade de 05 (cinco) anos, de 29/06/2018 a 28/06/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 13, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 176, DE 26 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 150/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS constante dos autos do processo nº 71000.082485/2015-84, resolve:

Art. 1º Indeferir o Processo de Renovação nº 71000.063141/2017-38, do Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina - CIEE/SC, CNPJ: 04.340.564/0001-81, tendo em vista que a entidade descumpriu o disposto no artigo 3º e 19, I da Lei nº 12.101/2009 e/c artigo 3º e 39, II do Decreto nº 8.242/2014, não demonstrando a continuidade, planejamento e universalidade das ofertas; bem como não demonstrou sua atuação de forma preponderante no âmbito da assistência social, não atuando de forma adequada com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145/2004) e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve: